

ORDEM DE SERVIÇO N° 12/2015 – PRA

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPR, e consoante às normas do Direito Administrativo que regem os procedimentos no âmbito do Serviço Público.

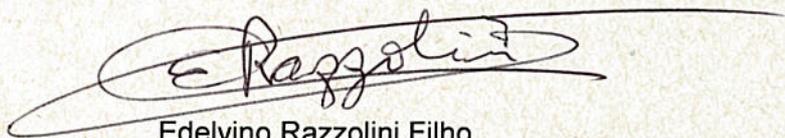
- Considerando o disposto no Decreto n° 99.509/1990 e no Decreto n° 9.760/1946;
- Considerando o artigo 4° e o artigo 6° da Resolução n° 14/2003;
- Considerando a necessidade de uso e regularização dos espaços físicos da UFPR, conforme diretrizes do Plano Diretor da UFPR;

RESOLVE DETERMINAR QUE:

1. Doravante não sejam renovados Termos de Permissões de Uso para Residências Funcionais no âmbito da Universidade Federal do Paraná, excetuando-se aquelas localizadas nas Fazendas Experimentais;
2. O DSG/CECOM realize instrução aos atuais Permissionários e providencie a rescisão dos atuais Termos de Permissão de Uso até 30 de Junho de 2016;

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Administração, na Internet.

Curitiba, 30 de novembro de 2015.



Edelvino Razzolini Filho

Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2015-PRA

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral da UFPR, consoante o disposto no Decreto nº 8540, de 09/10/2015, e

- Considerando o Projeto Esplanada Sustentável do Governo Federal, que visa o controle e economia de gastos com água, energia elétrica, telefonia, serviços terceirizados etc.
- Considerando os atuais gastos com telefonia móvel e fixa

DETERMINA QUE:

1. No âmbito desta Instituição, somente será permitido o uso de telefones móveis corporativos a ocupantes de cargos em direção nível 3 ou superior (CD-03, CD-02, CD-01), com limite mensal de gastos no valor de R\$ 200,00;
2. Para casos excepcionais, devidamente justificados pela chefia imediata, a outros servidores, no interesse da UFPR desde que autorizados pela Pró-Reitoria de Administração, por delegação de competência do Magnífico Reitor, com limite mensal de gastos no valor de R\$ 150,00;
3. Todos os casos que ultrapassarem os valores definidos nesta Ordem de Serviço, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União-GRU no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da cobrança pelo usuário.

Revoga-se a Ordem de Serviço nº 02, de 24/03/2015.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Edelvino Razzolini Filho
Pró-Reitor de Administração